PROJETO DE LEI Nº 39-E/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA COM AS EMPRESAS TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar contrato de parceria com as empresas: **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda**, sociedade empresária inscrita no CNPJ 09.391.192/0001-89, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, n.º 985, Sl 204, Bairro Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, representada por seu sócio Geraldo Kennedy Neiva, brasileiro, casado, Empresário, portador do Documento de Identidade nº M-8.789.027 e do CPF nº 456.183.726-49, e, **JG – Empreendimentos Imobiliários Ltda,** sociedade empresária inscrita no CNPJ 07.531.277/0001-90, com sede na Rua Horácio de Queiroz, n.º 156, Bairro Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, representada por seu sócio gerente *José Geraldo dos Santos*, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 593.399.346-87, para viabilizar a abertura e a execução da pavimentação do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, num trecho de 980 (novecentos e oitenta metros) de extensão e 30 (trinta) metros de largura, entre a Rua Amintas Junqueira, no Bairro JK e a Rua Tereza Cristina Marzano Franco, no Bairro Morada do Sol.

§ 1º - O trecho compreendendo a área de **20.332,00m²** (vinte mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados) faz parte do terreno de titularidade da empresa ***Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.,*** foi desapropriado pelo Decreto de n.º 243 de 15 de junho de 2011, e é contíguo ao "Loteamento Ouro Verde".

§ 2º - O trecho compreendendo a área de **8.624,00m²** (oito mil, seiscentos e vinte quatro metros quadrados) faz parte do terreno de titularidade da ***JG – Empreedimentos Imobiliários Ltda.***, foi desapropriado pelo Decreto de n.º 244 de 15 de junho de 2011, e é contíguo ao "Loteamento Jardim dos Cristais".

§ 3º - O prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, objeto desta Lei, será constituído de um trecho de 980 m (novecentos e oitenta metros) de comprimento por 30 m (trinta metros) de largura.

Art. 2º – A parceria de que trata esta Lei será regida pelas normas gerais dos serviços públicos, conforme as cláusulas contratuais a serem consignadas em instrumento

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Mar-2012-17:32-006053-1/2

específico, que deverá fixar e observar as obrigações do Município de Conselheiro Lafaiete e das Empresas Parceiras **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda** e **JG – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

§ 1º - São obrigações de competência do Município de Conselheiro Lafaiete:

I – planejamento e fiscalização do empreendimento consistente na abertura e a implantação de todas as obras de infra-estrutura do trecho do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

II – elaboração e publicação dos Decretos de utilidade pública sobre os trechos dos imóveis que serão envolvidos no empreendimento do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

III – análise e aprovação dos projetos que envolvem os Loteamentos "Ouro Verde" e "Jardim dos Cristais";

IV – elaboração e aprovação do projeto referente à abertura e pavimentação do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

V – elaboração de planilha de custos de implantação da abertura e a execução da pavimentação do trecho do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, parte integrante desta Lei;

VI – coordenação e negociação na elaboração e formulação da parceria para abertura e a execução da pavimentação do trecho do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

VII – recebimento dos serviços relacionados com o prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins e dos valores apurados como diferença em razão dos custos da implantação do prolongamento, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 346, de 23 de fevereiro de 2012.

§ 2º - São obrigações de competência das empresas parceiras **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**:

I – conhecimento do projeto e das respectivas particularidades da abertura e execução da pavimentação do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

II – participação no levantamento dos custos de abertura e da implantação de todas as obras de infra-estrutura do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins;

III – acolhimento das orientações e exigências para formalização da parceria;

IV – assinatura de instrumento de contrato de parceria para abertura e a implantação de todas as obras de infra-estrutura do prolongamento de trecho da Avenida Professor Manoel Martins, consistente em:

a) obras civis compreendendo os serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização, com implantação de passeio e grama, com as seguintes medidas:

1. largura das pistas de rolamento: 9 m (nove metros) de cada lado;

2. largura do canteiro central: 6 m (seis metros);

2. largura dos passeios: 3 m (três metros) de cada lado, sendo 02 m (dois metros) concretados e 1 m (um metro) gramado;

Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n.º 10 – Centro – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – CEP 36.400-000

b) obras de implantação de redes de águas pluviais;

c) implantação da rede de distribuição de água potável;

d) implantação da rede coletora de esgotos;

e) implantação de rede de distribuição de energia trifásica e iluminação pública.

V – acolhimento e recebimento das unidades loteadas oriundas dos Loteamentos "Ouro Verde" e "Jardim dos Cristais" que seriam destinadas ao Município, nos termos da legislação aplicável, como indenização pelas áreas desapropriadas mencionadas nos §§ 1° e 2° do art. 1° desta Lei e como ressarcimento pelo cumprimento da obrigação pactuada de abertura e implantação de todas as obras de infra-estrutura do prolongamento de trecho da Avenida Professor Manoel Martins.

§ 3º – Constitui obrigação da Empresa Parceira Tempore **Empreendimentos Imobiliários Ltda.** o recolhimento aos cofres do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante guia emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do valor de R$ 170.867,40 (cento e setenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), decorrente de valor apurado como diferença em razão dos custos das obras de implantação do prolongamento do trecho da Avenida Professor Manoel Martins, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 346, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 3º – Os custos da indenização pela desapropriação de que trata os §§ 1° e 2° do art. 1°, mencionada no inciso V do § 2° do art. 2° desta Lei, foram apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei, e fixados em R$ **319.440,00** (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º – Os custos das obras de abertura e implantação de toda a infra-estrutura do prolongamento de trecho da Avenida Professor Manoel Martins de que trata esta Lei, que serão suportados pelas Empresas Parceiras **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, foram apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Planilha integrante do Anexo I desta Lei, e fixados em R$ 3.328.912,37 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e sete centavos).

Art. 5º – A Comissão de Avaliação de Imóveis do Município, após análise da área loteada pelas Empresas Parceiras **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** apurou o montante de área loteada que deveria ser transferida ao Município, nos termos da legislação aplicável, a saber:

I – Loteamento "Jardim dos Cristais" - 3.172,73 m² (três mil, cento e setenta e dois metros e setenta e três centímetros quadrados);

II – Loteamento "Ouro Verde" – 14.016,74m² (quatorze mil, dezesseis metros e setenta e quatro centímetros quadrados).

Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n.º 10 – Centro – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – CEP 36.400-000

§ 1° - As áreas de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo foram avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei, em R$ 2.714.481,48 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

§ 2° - As Empresas Parceiras **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda**. pelo cumprimento da obrigação pactuada, conforme previsto no inciso V do § 2° do art. 2° desta Lei deixam de transferir ao Município as áreas mencionadas no 'caput' deste artigo.

§ 3° - A diferença apurada entre os valores previstos no § 1° do "caput" deste artigo e a somatória dos valores previstos nos artigos 3° e 4° serão recolhidos aos cofres do Município conforme previsto no § 3° do art. 2°, todos desta Lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2012.

Exmo. Sr.

JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n º ---E/2012.***

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Pelo presente estamos remetendo a esta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da celebração de parceria entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com o objetivo de viabilizar a abertura e implantação das obras de infra-estrutura de prolongamento de trecho da Avenida Professor Manoel Martins.

É do conhecimento dos nobres Vereadores nosso Município há muito reclama por obras de ampliação das vias urbanas para desafogar o trânsito da região central, além de proporcionar um melhor acesso a vários bairros da cidade.

Também é de conhecimento de todos que a construção do Pronto Socorro Municipal nas proximidades da MG 129 aumentará muito o tráfego de veículo naquela região, que já se encontra com um trânsito pesado em virtude do grande número de ônibus e caminhões que trafegam pela Rua Santa Efigênia.

A oportunidade de celebração de parceria com as Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda**. surgiu no momento em que ambas pleitearam a aprovação de Loteamentos na Região, Processo nº 6.367/2010.

Ocorre, que a área pleiteada para os Loteamentos, posteriormente passou a compreender trecho em que estava prevista a expansão e prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins, objetivando o desafogamento do trânsito na Rua Santa Efigênia, a partir da entrada em funcionamento do novo Pronto Socorro.

Após análise do processo de aprovação dos Loteamentos o órgão técnico do Município concluiu pela necessidade de desapropriação de área integrante dos mesmos, procedendo à desapropriação de áreas de propriedade das Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, conforme Decretos nº 243 e 244, ambos de 15 de junho de 2011, como terreno não parcelado e sem benfeitorias.

Ato contínuo foi celebrado entre o Município e as Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, em 1º de agosto de 2011, um Protocolo de Intenções para viabilizar a celebração de parceria para a as

Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n.º 10 – Centro – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – CEP 36.400-000

obras de abertura e implantação de infra-estrutura de prolongamento de trecho da Avenida Professor Manoel Martins, encerrando o processo nº 6.367/2012 e instaurando o Processo nº 7.499/2011.

Neste novo processo foram apresentadas às Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.** exigências no sentido de que adequassem os projetos dos loteamentos à nova realidade do Município, fazendo incluir nos mesmos o prolongamento do trecho da Avenida Professor Manoel Martins.

Cumpridas as exigências apresentadas pelo órgão técnico do Município os Projetos dos Loteamentos "Ouro Verde" e "Jardim dos Cristais" foi aprovado conforme Decretos nº 346, de 23 de fevereiro de 2012 e 350, de 29 de fevereiro de 2012.

A celebração da parceria entre o Município de Conselheiro Lafaiete e as Empresas **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda.** e **JG - Empreendimentos Imobiliários Ltda.** revela-se de grande importância para a comunidade lafaietense ao trazer para o seio de nossa sociedade o conceito e a prática do trabalho conjunto, sociedade civil e poder público em busca do bem comum.

Assim é que esperamos poder contar com o apoio de todos os Senhores Vereadores para a aprovação do anexo Projeto de Lei.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

ANEXOS da lei:

Laudo de avaliação – desapropriação
Laudo de avaliação – área institucional
Planilha de custos

Documentos:
Decretos desapropriação
Decretos aprovação
Protocolo de intenções

Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, n.º 10 – Centro – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG – CEP 36.400-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -

CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE

CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31)3769-2514

FOLHA: 1

Protocolo

005536/2011

15/6/2011 13:59:46 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 111577 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ.....: ..- Fone: (31)3763-2596

Endereço.....: ., . Compl.: .

Bairro.....: . Cep.:36.400-000

Município.....: Conselheiro Lafaiete

Assunto....: JURÍDICO/OFÍCIOS DIVERSOS

Anotações..: OFICIO REFERENTE PROJETOS ESTRUTURADORES .

10110-Valeria Cristina Ramalho/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/009-PROCURADORIA

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Conselheiro Lafaiete, 10 de junho de 2.011.

Exmo. Sr.
Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete

Exmo. Sr.,

A **Secretaria Municipal de Governo**, órgão da estrutura administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Lei Complementar n.° 15/2009, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, vem à presença de V. Exa., através e na pessoa do Secretário: ***Artur Resende do Nascimento***, expor, manifestar e solicitar procedimentos sobre os fatos abaixo narrados:

1 - Que o Governo Municipal envidou um estudo circunstancial do Município de Conselheiro Lafaiete, tendo a partir deste desenvolvido um conjunto de diversos e inúmeros PROJETOS ESTRUTURADORES, no quantitativo aproximado de 18 (dezoito).

2 – Que estes Projetos, englobam diversas áreas, tais como:
2.1 - Sistema Viário incluindo diversas Avenidas e intervenções urbanas e rurais;
2.2 – Segmento da Saúde;
2.3 – Segmento de Obras e Meio Ambiente;
2.4 – Obras e realizações a serem efetivadas por diversos órgãos públicos de outros entes governamentais, consórcios e entidades privadas.

3 - Por oportuno, a Secretaria Municipal de Governo esclarece e informa a necessidade da adoção de ações para possibilitar e dar prosseguimento no Projeto de prolongamento da Avenida Manoel Martins, para tanto encaminho o Levantamento Planialtimétrico de áreas de interesse do Município para execução do empreendimento, inclusive 5 (cinco) memoriais descritivos sobre as referidas áreas.

3.1 – Pontuamos, SMJ, que ação oportuna seria a elaboração e publicação do Decreto de Utilidade Pública para fins de desapropriação dos imóveis que menciona.

3.2 – Circunstância que possibilitará tornar público a intenção do Município, assegurando assim a preservação do traçado e precipuamente as possíveis destinações pelos proprietários das áreas contiguas.

Assim, confiante no empenho e dedicação de V. Sª para encaminhar as medidas sugeridas, ou mesmo outras que se fizerem necessárias. Manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Artur Resende do Nascimento
Secretário Municipal de Governo

Conselheiro Lafaiete, 25 de julho de 2.011.

Exmo. Sr.
RONALDO DA SILVA LANA
Procurador da TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OFÍCIO: n.º 0462/PGM/2.011

Exmo. Srº,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, através da PROCURADORIA GERAL, na pessoa do Procurador Geral: ***Jorcelino de Oliveira***, vem à presença de V. Sª prestar informações e expressar razões de fato e de direito as quais devem ser considerados para com os termos do Protocolo n.º 06367-2/2, de 15/06/2010, efetivado por **TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** fazendo-o nos seguintes termos:

01 - A título de esclarecimento e resposta ao pedido protocolizado pela empresa Tempore para aprovação de projeto do empreendimento denominado "Loteamento Ouro Verde" devemos justificar as perspectivas e intenção do Município, consistente nas seguintes considerações:

01.a - Considerando que na área objeto do loteamento é de interesse público para a passagem de um prolongamento da Avenida Manoel Martins;

01.b - Considerando que no projeto apresentado a mesma teria que sobrepor os lotes propostos;

01.c - Considerando que os custos de desapropriação seriam onerosos ao município e que por sua vez, tornou necessário parar o processo de aprovação do loteamento;

01.d - Considerando que houve os estudos do local ideal para a execução do prolongamento, com levantamento e projeto já realizados, razão pela qual originou o decreto de utilidade pública de nº 0243/11 para fins de desapropriação;

01.e - Considerando que o projeto do loteamento não poderá mais ser aprovado nas condições apresentadas;

01.f - Considerando que o município realizará o prolongamento da avenida, tornando necessária a adequação do projeto, respeitando o traçado do projeto de prolongamento da avenida;

01.g - Considerando que há por parte do município interesse em realizar parceria na execução deste prolongamento da avenida com os proprietários dos terrenos por onde a mesma atinja;

01.h - Considerando que para isso se faz necessário a adequação do projeto de loteamento para apuração da área loteada bem como da área institucional e a ser doada ao município;

01.i - Considerando que para fazer uma parceria se faz necessário à apuração da dos custos das obras, bem como da indenização da área a ser desapropriada;

01.j - Considerando que o município fará uma avaliação da área a ser recebida do resultado do loteamento, bem como dos custos da obra para propor um acordo de parceria aos proprietários dos terrenos atingidos pelo prolongamento da avenida;

01.k - Considerando que as melhorias na região trarão grandes beneficio para a população, bem como para os empreendimentos futuros;

Assim, fundado nos princípios da cooperação, transparência e boa-fé, efetuamos a manifestação referente ao projeto apresentado, o qual não poderá ser aprovado nos termos em que foi apresentado, ficando ressalvada a necessidade de uma adequação, tendo em vista ser imperativo a conformidade do traçado do loteamento para com as condições técnicas e exigência do traçado do prolongamento da Avenida Manoel Martins, precipuamente no trecho de titularidade da Empresa Requerente, a qual

desejamos que possa ser efetivada por meio de parceria / cooperação entre os Empreendedores e o Município.

No ensejo, convidamos os representantes para encaminhamento e, se possível, comparecer perante a Procuradoria Geral, no prédio sede da Prefeitura, objetivando formalizarmos um Protocolo de Intenções referente ao respectivo objeto.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Recebi a original data 25/07/11

Conselheiro Lafaiete,21 de julho de 2.011. COPIA

Exmo. Sr.
JOSE GERALDO DOS SANTOS
Representante da JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
OFÍCIO: n.° 0388/PGM/2.011

Exmo. Srº,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, através da PROCURADORIA GERAL, na pessoa do Procurador Geral: ***Jorcelino de Oliveira***, vem à presença de V. Sª prestar informações e expressar razões de fato e de direito as quais devem ser considerados para com os termos do Protocolo n.° 02998, de 25/03/2011, efetivado por **JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** fazendo-o nos seguintes termos:

01 - A título de esclarecimento e resposta ao pedido protocolizado pela empresa JG Empreendimentos para aprovação de projeto do empreendimento denominado **"Jardim dos Cristais"** devemos justificar as perspectivas e intenção do Município, consistente nas seguintes considerações:

01.a - Considerando que na área objeto do loteamento é de interesse público para a passagem de um prolongamento da Avenida Manoel Martins;

01.b - Considerando que houve os estudos do local ideal para a execução do prolongamento, com levantamento e projeto já realizados, razão pela qual originou o decreto de utilidade pública de nº 0244/11 para fins de desapropriação;

01.c – Considerando que o projeto do loteamento não poderá mais ser aprovado nas condições apresentadas;

01.d - Considerando que o município realizará o prolongamento da avenida, tornando necessária a adequação do projeto, respeitando o traçado do prolongamento da avenida;

01.e - Considerando que há por parte do município interesse em realizar parceria na execução deste prolongamento da avenida com os proprietários dos terrenos por onde a mesma atinja;

01.f - Considerando que para isso se faz necessário a adequação do projeto de loteamento para apuração da área loteada bem como da área institucional e a ser doada ao município;

01.g - Considerando que para fazer uma parceria se faz necessário à apuração da dos custos das obras, bem como da indenização da área a ser desapropriada;

01.h - Considerando que o município fará uma avaliação da área a ser recebida do resultado do loteamento, bem como dos custos da obra para propor um acordo de parceria aos proprietários dos terrenos atingidos pelo prolongamento da avenida;

01.i - Considerando que as melhorias na região trarão grandes beneficio para a população, bem como para os empreendimentos futuros;

Assim, fundado nos princípios da cooperação, transparência e boa-fé, efetuamos a manifestação referente ao projeto apresentado, o qual não poderá ser aprovado nos termos em que foi apresentado, ficando ressalvada a necessidade de uma adequação, tendo em vista ser imperativo a conformidade do traçado do loteamento para com as condições técnicas e exigência do traçado do prolongamento da Avenida Manoel Martins, precipuamente no trecho de titularidade da Empresa Requerente, a qual desejamos que possa ser efetivada por meio de parceria / cooperação entre o Empreendedor e o Município.

No ensejo, convidamos o representante para encaminhamento e, se possível, comparecer perante a Procuradoria Geral, no prédio sede da Prefeitura, objetivando formalizarmos um Protocolo de Intenções referente ao respectivo objeto.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG, E DE OUTRO, TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e JG – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, neste ato representado conforme preceitos do art. 101 da LOM, pelo Procurador Geral: ***Jorcelino de Oliveira***, portador do CPF n. 444.900.976-20 e OAB-MG n.º 61.860, e de outro lado: **Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda**, sociedade empresária inscrita no CNPJ 09.391.192/0001-89, representada pelo seu procurador Ronaldo da Silva Lana, CPF nº 203.418.066-68, com sede na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, n.º 985, Sl 204, Bairro Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000 e, **JG – Empreendimentos Imobiliários Ltda,** sociedade empresária inscrita no CNPJ 07.531.277/0001-90, , representada pelo seu sócio gerente José Geraldo dos Santos, CPF nº593.399.346-87, com sede na Rua Horácio de Queiroz, n.º 156, Bairro Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, doravante denominados Empresários, celebram o presente Protocolo de Intenções observadas as disposições legais, especialmente da lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores modificações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento das intenções do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, e dos Empresários em firmar um **Termo de Cooperação específico**, com vistas à execução e implantação do Projeto de Prolongamento da Avenida Manoel Martins, precipuamente nos respectivos trechos, os quais encontram nas áreas de terreno de titularidade dos Empresários, tendo sido desapropriados pelos termos dos Decretos de n.º 243 e 244, todos de 15 de junho de 2011, trecho que tem início na Rua Amintas Junqueira, Bairro JK, até a Rua Tereza Cristina Marzano Franco, no Bairro Morada do Sol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

A área de colaboração de cada partícipe, os aportes financeiros e logísticos, e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Protocolo de

Intenções, serão definidos no **Termo específico**, de interesse das partes para o desenvolvimento de futuras atividades propostas no objeto do presente instrumento, sem que haja colisão com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Visando à consecução do objeto, proposto na Cláusula Primeira, as partes signatárias deste Protocolo de Intenções se comprometem a:

a) Participar da formulação e análise do instrumento específico, de interesse das partes, para o desenvolvimento das futuras atividades propostas no objeto deste instrumento;

b) Que os Empresários, ora Subscritores, efetuarão a substituição dos protocolos, consistentes nos pedidos de aprovação dos empreendimentos: 1°) Projeto "Loteamento Ouro Verde"; 2°) Projeto "Loteamento Jardim dos Cristais, por outros Projetos que contemplem o traçado do Prolongamento da Avenida Manoel Martins, no trecho retro mencionado, conforme diretrizes a serem fornecidas pelo Município;

c) Designar, no ato da formulação do Termo específico, os seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá vigência a partir de sua publicação e vigorará pelo prazo, máximo, de 12 (doze) meses.

A partir da assinatura do instrumento final, conforme previsto na cláusula segunda, este instrumento deixa de gerar efeitos para qualquer fim.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será efetivada pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões de aplicação deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Conselheiro Lafaiete (MG), 1 de agosto de 2.011.

José Geraldo dos Santos
Sócio Gerente da JG Empreendimentos

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral do Município

Ronaldo da Silva Lana
Procurador

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento

Testemunhas:

Nome: Simone do Carmo Silva
RG: 20.498.757
CPF nº:

Nome: Juliana Ap. Meirelles Coelho
RG: M68.751.662
CPF n.º:

Conselheiro Lafaiete, 18 de agosto de 2011.

Exmo. Srº
HAMYLTON REIS SIMÕES
Secretário Municipal de Planejamento do
Município de Conselheiro Lafaiete - MG

Exmo. Srº.,

Pelo presente, no exercício das atribuições do cargo de Procurador Geral do Município de Conselheiro Lafaiete, tomo a liberdade de dirigir a V. Exa., para expor, manifestar e sugerir alguns procedimentos operacionais para prosseguimento do processo de abertura do prolongamento da Avenida Manoel Martins, fazendo-o nos seguintes termos:

1 – Que existe o Procedimento Administrativo n.º 5536/2011, o qual possibilitou diversos encaminhamentos, especialmente a elaboração e publicação dos Decretos que efetivaram a desapropriação das respectivas áreas, sobre as quais passará a referida avenida.

2 – Que já foram iniciados os encaminhamentos para negociação, pela via amigável, da efetivação do processo de desapropriação..

3 – Que foi pactuado com os Empresários um Protocolo de Intenções, o qual explicita a disposição das partes em buscar um detalhamento dos diversos aspectos, objetivando assim pactuar um Termo de Cooperação Específico

4 – Que em contatos com as partes envolvidas houve por bem dimensionar os parâmetros das possíveis diretrizes **BÁSICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TRECHO DA AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS, sendo elas:**

4.1 - LOCALIZAÇÃO:
TRECHO DO PROLONGAMENTO DA AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS (entre a Rua Amintas Junqueira - bairro JK e a Rua Tereza Cristina Marzano Franco - Bairro Morada do Sol)

4.2 - SERVIÇOS BÁSICOS:

a- Serviços topográficos, compreendendo levantamentos, projetos e demarcações;
b- Sondagens;
c- Todos os orçamentos e projetos executivos;
d- Terraplenagens;
e- Drenagem pluvial;
f- Rede de água potável, esgotamento sanitário e iluminação pública;
g- Pavimentação;
h- Obras de arte.

4.3 - ESPECIFICAÇÕES:

1) Interligação da Rua Amintas Junqueira, Bairro JK até a Rua Tereza Cristina Marzano Franco, Bairro Morada do Sol, numa extensão de aproximadamente 1000 metros;
2) Abertura do prolongamento da Av. Professor Manoel Martins, dentro do limite acima citado, com 30 metros de largura, sendo 3 metros passeio de cada lado, canteiro central de 6 metros, e 2 pistas de rolamento com 9 metros (os passeios e o canteiro deverão ser gramados);
3) Redes de água potável e esgoto sanitário conforme especificações exigidas da concessionária;
4) Rede de captação de aguais pluviais consistindo em redes coletoras, ramais com bocas de lobo e sargetas com diâmetros compatíveis com a bacia de contribuição, dados estes que serão apresentados em projetos técnicos;
5) Rede de energia elétrica e iluminação pública a ser implantada na lateral das vias onde possuir lotes e em canteiro central onde não houver terreno a ser parcelado tudo conforme especificações exigidas da concessionária;
6) Pavimentação com 30 cm de base compactada e aplicação de pavimento asfáltico CBUQ com espessura de 5 cm;
7) Canalização do curso dágua existente entre as propriedades, com tubos de concreto armado com diâmetro de 1000mm;

5 – Por outro lado, o Subscritor solicita que V. Exa. se digne viabilizar análise para com os seguintes aspectos:

5.1 – Determinar as providências pertinentes para efetuar o cálculo da área institucional, tendo em vista o pedido de aprovação de loteamento a ser implantado na região da referida avenida. Sendo eles: LOTEAMENTO OURO VERDE e LOTEAMENTO JARDIM DOS CRISTAIS;

5.2 – Determinar as providências pertinentes para efetuar a avaliação do metro quadrado para a respectiva área;

5.3 – Determinar as providências pertinentes para efetuar o levantamento do orçamento referente à obra da avenida a ser construída.

Assim, conhecedor do empenho e dedicação de V. Exa., especialmente a disposição em viabilizar medidas que possam proporcionar maior eficiência no plano urbanístico de nossa cidade, solicitamos que se digne analisar e determinar as medidas cabíveis e competentes que o caso demanda.

Atenciosamente,

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 200_2011	CI
DATA: 22-out-11	FL.:1/1

DE: SECRETARIA PLANEJAMENTO	PARA: PROCURADORIA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO AV. MANOEL MARTINS

Para a continuação da negociação da implantação da av. Professor Manoel Martins a ser executada pelos proprietários dos Loteamentos Ouro Verde e Jardim dos Cristais, informamos abaixo o custo do empreendimento e das obras de infra-estrutura dos loteamentos.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DE 980 m DE AVENIDA COM 30 m DE LARGURA

1. Obras Civis compreendendo os serviços de Terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização, com implantação de passeio e grama.

2. Obra de Implantação de toda a Drenagem de águas pluviais

3. Implantação da rede de distribuição de água potável

4. Implantação da rede Coletora de Esgotos

5. Implantação de rede de distribuição de energia trifásica e iluminação pública.

6. Desapropriação dos terrenos necessários à implantação da avenida

SERVIÇOS	CUSTOS
Execução das Obras Civis	2.108.425,26
Implantação de Rede de Drenagem Pluvial	407.503,74
Implantação de Distribuição de Água Potável	41.474,40
Implantação de Coleta de Esgotos Sanitários	62.460,24

Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública	218.741,33
SUB TOTAL	**2.838.604,97**
Desapropriação dos Terrenos	319.440,00
TOTAL GERAL	**3.158.044,97**

CUSTOS QUE INCORPORADORES TERÃO DE PASSAR AO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

De acordo com o artigo 27 da Lei n° 3.003/1991, os incorporadores tem que passar para o Município 15 % da área do Loteamento convertido em lotes.

Calculamos o custo desta área tomando como base o valor de ITBI praticado no Município para o bairro Recanto dos Colibris, que tem semelhança aos novo bairros Ouro Verde e Recanto dos Cristais.

BAIRRO	No Lotes	Área Total	15% Área	Custo m²	Custo Total
Jardim dos Cristais	53	21.151,50	3.172,73	193,66	614.429,92
Ouro Verde	221	93.444,92	14.016,74	193,66	2.714.481,48
TOTAL	**274**	**114.471,72**	**17.170,76**		**3.328.912,37**

Fica ainda uma diferença a favor do Município de R$ 170.867,40.

Segue anexo as Planilhas Orçamentárias dos serviços.

Atenciosamente

Hamylton Reis Simões
Secretário de Planejamento

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
PARA OBRAS CIVIS

Setop_Terraplenagem

PROPOSTA REF : | DATA: 22/09/2011 | FOLHA: 1 / 1

CLIENTE: | Data base preços: set/11

FIRMA:

SERVIÇOS: Terraplenagem e Pavimentação da Av. Prof. Manoel Martins - C. Lafaiete

ÍTEM	Codigo SETOP	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1		**CANTEIRO DE OBRAS**				**15.000,00**
1.1		Canteiro de Serviços, mobilização e desmobilização de equips.	1,00	vb	15.000,00	15.000,00
2		**TERRAPLENAGEM**				**564.637,39**
2.1	OBR-VIA-005	Desmatamento, Destocamento e Limpeza de Árvores, Arbustos e Vegetação Rasteira E = 30 cm	29.400,00	m²	0,24	7.056,00
2.2	OBR-VIA-015	Escavaçao, Carga, Transporte, Descarga e Espalhamento de material - 1ª categoria. (DMT até 400 m)	36.957,79	m³	3,28	121.221,55
2.3	OBR-VIA-030	Carga, Transporte e Descarga de Material de 1ª Categoria, com caminhão DMT 400 m	36.957,79	m³	2,87	106.068,86
2.4	OBR-VIA-015	Escavação e carga em mat. 1ª cat. - Empréstimo	31.139,20	m³	3,28	102.136,58
2.5	TRA-CAM-015	Transporte de material de qualquer natureza em Caminhão 2 km < DMT <= 5 km (Dentro do perímetro urbano)	155.696,00	m3/km	1,07	166.594,72
2.6	TER-ATE-020	Aterro compactado com Rolo Vibratório a 95% do P.N.	54.477,59	m³	1,13	61.559,68
3		**PAVIMENTAÇÃO**				**956.584,86**
3.1	OBR-VIA-125	Preparo e Compactação do Sub-leito no proctor normal	29.400,00	m²	1,15	33.810,00
3.2	OBR-VIA-156	Execução de Escória, incluindo carga, descarga, espalhamento e compactação do material, exclusive aquisição e transporte do material (Proctor Intermediário)	11.760,00	m³	7,55	88.788,00
3.3		Fornecimento Base de Escória de Minério	11.760,00	m³	40,00	470.400,00
3.4	OBR-VIA-160	Imprimação	17.640,00	m²	2,55	44.982,00
3.5	OBR-VIA-165	Pintura de ligação	17.640,00	m²	0,70	12.348,00
3.6	OBR-VIA-180	Asfalto - CBUQ - 5 cm esp.	882,00	m³	347,23	306.256,86
4		**URBANIZAÇÃO**				**220.798,80**
4.1	PAI-GRA-005	Plantio de grama Batatais em placas, inclusive terra vegetal e conservação por 30 dias para os taludes, c. central e passeios	13.900,00	m²	9,50	132.050,00
4.2	URB-PAS-006	Passeios de Concreto E = 6 cm, FCK = 10 MPA, junta seca	3920,00	m²	22,64	88.748,80
			SUB-TOTAL			**1.757.021,05**
5		BDI 20%				**351.404,21**
			TOTAL			**2.108.425,26**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
PARA OBRAS CIVIS

PROPOSTA REF.: Setop Pluvial | DATA: 22/09/2011 | FOLHA: 1 / 1

CLIENTE: | Data base preços: set/11

FIRMA:

SERVIÇOS: **Drenagem Pluvial da Av. Prof. Manoel Martins - C. Lafaiete**

ÍTEM		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1		**CANTEIRO DE OBRAS**				**2.000,00**
1.1		Canteiro de Serviços, mobilização e desmobilização de	1,00	vb	2.000,00	2.000,00
2		**MEIO FIO**				**103.997,60**
1.1	URB-MFC-010	Meio-Fio de concreto Pré-Moldado Tipo B - (12 X 18 X 45) cm	3.920,00	m	26,53	103.997,60
3		**DRENAGEM**				**163.170,20**
3.1	TER-ESC-055	Escavação mecanica de valas com descarga lateral H <= 1,50 m	1.530,00	m³	3,49	5.339,70
3.2	DRE-TUB-080	Fornecimento, assentamento e rejuntamentode tubos de concreto classe CA-1 Diâmetro de 0,80 m - PB	890,00	m	139,03	123.736,70
3.3	DRE-TUB-060	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto classe CA-1 Diâmetro de 0,30 m - PB	450,00	m	42,06	18.927,00
3.4	TER-REA-010	Reaterro Compactado de vala com equipamento Placa Vibratória	990,00	m³	15,32	15.166,80
4		**POÇOS DE VISITA e BOCAS DE LOBO**				**40.614,40**
4.1	DRE-POÇ-005	POÇO DE VISITA TIPO A D = 1000 mm	16,00	u	1.514,50	24.232,00
4.2	DRE-BOC-010	Boca de Lobo simples (Tipo B), Quadro, Grelha e Cantoneira	30,00	u	546,08	16.382,40
5		**BUEIRO TUBULAR**				**26.684,25**
5.1	TER-ESC-095	Escavação Mecanica em solo mole com descarga direta sobre Caminhão	80,00	m³	5,24	419,20
	ENR-PED-010	Enrocamento com Pedra de Mão Arrumada, inclusive Fornecimento	80,00	m³	74,20	5.936,00
5.2	DRE-CON-005	Concreto para berço de Rede Tubular traço 1:3:6, inclusive Lançamento	15,00	m³	219,07	3.286,05
5.3	DRE-TUB-085	Fornecimento, assentamento e rejuntamento de tubos de concreto classe CA-1 Diâmetro de 1,00 m - PB	50,00	m	222,38	11.119,00
5.4		Boca de Bueiro em concreto armado	2,00	u	1.430,00	2.860,00
5.5	TER-REA-010	Reaterro Compactado de vala com equipamento Placa Vibratória	200,00	m³	15,32	3.064,00
6		**OBRAS DE ARTE**				**3.120,00**
6.1		Descida dágua em Dissipadores tipo escada - Padrão	8,00	m	390,00	3.120,00
			SUB-TOTAL			**339.586,45**
7		**BDI 20%**			0,20	**67.917,29**
						407.503,74

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
PARA OBRAS CIVIS

FOLHA: 1 / 1

PROPOSTA REF : DATA: 22/08/2011

Data base preços: set/11

CLIENTE:

FIRMA:

SERVIÇOS: Rede de Esgoto Sanitário da Rua Manoel Martins - C. Lafaiete

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	SUBTOTA	TOTAL
1	**CANTEIRO DE OBRAS**					
1.1	Canteiro de Serviços, mobilização e desmobilização de equips.	1	vb	2.000,00	2.000,00	**2.000,00**
2	**ESCAVAÇÃO**					
2.1	Escavação mecanica de valas com descarga lateral H <= 1,50 m	588,00	m3	6,65	3.910,20	**3.910,20**
	Reaterro compactado de vala com Equipamento Placa Vibratoria			15,32		
3	**TUBULAÇÃO**					
3.1	Fornecimento e assentamento de Tubulação de PVC Ocre DN 200	980,00	m	28,50	27.930,00	**27.930,00**
4	**POÇOS DE VISITA**					
4.1	Poços de visita em Anéis Premoldados de Concreto - Diam. 0,60 m	18,00	u	470,00	8.460,00	**8.460,00**
5	**REATERRO COMPACTADO**	780,00	m3	12,50	9.750,00	**9.750,00**
		SUB-TOTAL				**52.050,20**
6	**BDI 20%**				**0,20**	**10.410,04**
	TOTAL					**62.460,24**

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS
PARA OBRAS CIVIS

FIRMA:

PROPOSTA REF : DATA: 22/08/2011

CLIENTE:

SERVIÇOS: Rede de Agua Potável da Rua Manoel Martins - C. Lafaiete

FOLHA: 1 / 1

Data base preços: set/11

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL	TOTAL
1	**CANTEIRO DE OBRAS**					
1.1	Canteiro de Serviços, mobilização e desmobilização de equips.	1,00	vb	2.000,00	2.000,00	**2.000,00**
2	**ESCAVAÇÃO**					
2.1	Escavação mecanizada de valas até 1 m de profundidade	780,00	m3	6,65	5.187,00	**5.187,00**
					0,00	
3	**TUBULAÇÃO**				0,00	
3.1	Fornecimento e assentamento de Tubulação de PVC rígido Classe 15, JE, DN 50	1.950,00	m	7,50	14.625,00	**14.625,00**
4	**REATERRO COMPACTADO**	780,00	m3	12,50	9.750,00	**9.750,00**
					0,00	
5	**COMPLEMENTOS**					
5.1	Caixas e Registros de manobra	1,00	vb	3.000,00	3.000,00	**3.000,00**
		SUB-TOTAL				**34.562,00**
6	**BDI 20%**				**0,20**	**6.912,40**
	TOTAL					**41.474,40**

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº : 022/2012	CI
	DATA: 12/01/2012	FL.: 1/1

DE: *Secretaria de Planejamento*	PARA: *Procuradoria Municipal* **A/C** **Dr. Jorcelino de Oliveira**

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processos 7499/11, 6367/10 e 1206/11

Prezado Sr.

Em atendimento às solicitações de V. Sª. informamos que os projetos estão de acordo com os memoriais descritivos, atendendo a Lei 3003/91.

Com relação a área institucional (15% de 93.444,92 m² = 14.016,74 m²) e conforme CI nº 200/11 desta Secretaria, avaliamos a área em R$193,66/m², levando-se em conta o valor de ITBI praticado no município para p Bairro Recanto dos Colibris, perfazendo um total de R$2.714.481,48 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e oito centavos), como custos que os incorporadores deverão repassar ao município para implantação do loteamento, na abertura e urbanização do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins em 980 metros lineares, com 30 metros de largura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topografo
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 200_2011	CI
DATA: 22-out-11	FL.:1/1

DE: SECRETARIA PLANEJAMENTO	PARA: PROCURADORIA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO AV. MANOEL MARTINS

Para a continuação da negociação da implantação da av. Professor Manoel Martins a ser executada pelos proprietários dos Loteamentos Ouro Verde e Jardim dos Cristais, informamos abaixo o custo do empreendimento e das obras de infra-estrutura dos loteamentos.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DE 980 m DE AVENIDA COM 30 m DE LARGURA

1. Obras Civis compreendendo os serviços de Terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização, com implantação de passeio e grama.

2. Obra de Implantação de toda a Drenagem de águas pluviais

3. Implantação da rede de distribuição de água potável

4. Implantação da rede Coletora de Esgotos

5. Implantação de rede de distribuição de energia trifásica e iluminação pública.

6. Desapropriação dos terrenos necessários à implantação da avenida

SERVIÇOS	CUSTOS
Obras Civis	2.108.425,26
Drenagem Pluvial	407.503,74
Distribuição de Água Pluvial	41.474,40
Coleta de Esgotos Sanitários	62.460,24

Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública	218.741,33
Desapropriação dos Terrenos	319.440,00
TOTAL	**3.158.044,97**

CUSTOS QUE INCORPORADORES TERÃO DE PASSAR AO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 3.003/1991, os incorporadores tem que passar para o Município 15 % da área do Loteamento convertido em lotes.

Calculamos o custo desta área tomando como base o valor de ITBI praticado no Município para o bairro Recanto dos Colibris, que tem semelhança aos novo bairros Ouro Verde e Recanto dos Cristais.

BAIRRO	No Lotes	Área Total	15% Área	Custo m²	Custo Total
Jardim dos Cristais	53	21.151,50	3.172,73	193,66	614.430,89
Ouro Verde	221	93.444,92	14.016,74	193,66	2.714.481,48
TOTAL	**274**	**114.596,42**	**17.189,47**		**3.328.912,37**

Fica ainda uma diferença a favor do Município de R$ 170.867,40.

Segue anexo as Planilhas Orçamentárias dos serviços.

Atenciosamente

Hamylton Reis Simões
Secretário de Planejamento

COMUNICAÇÃO INTERNA	Nº : 021/2012	CI
	DATA: 12/01/2012	FL.: 1/1

DE:	*Secretaria de Planejamento*	PARA:	*Procuradoria Municipal* A/C **Dr. Jorcelino de Oliveira**

ASSUNTO: Relatório de serviço referente ao Processo 7815/11

Prezado Sr.

Em atendimento às solicitações de V. Sª. informamos que os projetos estão de acordo com os memoriais descritivos, atendendo a Lei 3003/91.

Com relação a área institucional (15% de 21.151,50 m² = 3.172,73 m²) e conforme CI nº 200/11 desta Secretaria, avaliamos a área em R$193,66/m², levando-se em conta o valor de ITBI praticado no município para p Bairro Recanto dos Colibris, perfazendo um total de R$614.430,89 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais, oitenta e nove centavos), como custos que os incorporadores deverão repassar ao município para implantação do loteamento, na abertura e urbanização do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins em 980 metros lineares, com 30 metros de largura.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topográfo
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 200_2011	CI
DATA: 22-out-11	FL.:1/1

DE: SECRETARIA PLANEJAMENTO	PARA: PROCURADORIA

ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO AV. MANOEL MARTINS

Para a continuação da negociação da implantação da av. Professor Manoel Martins a ser executada pelos proprietários dos Loteamentos Ouro Verde e Jardim dos Cristais, informamos abaixo o custo do empreendimento e das obras de infra-estrutura dos loteamentos.

CUSTO DE IMPLANTAÇÃO DE 980 m DE AVENIDA COM 30 m DE LARGURA

1. Obras Civis compreendendo os serviços de Terraplenagem, pavimentação asfáltica e urbanização, com implantação de passeio e grama.

2. Obra de Implantação de toda a Drenagem de águas pluviais

3. Implantação da rede de distribuição de água potável

4. Implantação da rede Coletora de Esgotos

5. Implantação de rede de distribuição de energia trifásica e iluminação pública.

6. Desapropriação dos terrenos necessários à implantação da avenida

SERVIÇOS	CUSTOS
Obras Civis	2.108.425,26
Drenagem Pluvial	407.503,74
Distribuição de Água Pluvial	41.474,40
Coleta de Esgotos Sanitários	62.460,24

Distribuição de Energia Elétrica e Iluminação Pública	218.741,33
Desapropriação dos Terrenos	319.440,00
TOTAL	**3.158.044,97**

CUSTOS QUE INCORPORADORES TERÃO DE PASSAR AO MUNICÍPIO PARA IMPLANTAÇÃO DOS LOTEAMENTOS

De acordo com o artigo 27 da Lei nº 3.003/1991, os incorporadores tem que passar para o Município 15 % da área do Loteamento convertido em lotes.

Calculamos o custo desta área tomando como base o valor de ITBI praticado no Município para o bairro Recanto dos Colibris, que tem semelhança aos novo bairros Ouro Verde e Recanto dos Cristais.

BAIRRO	No Lotes	Área Total	15% Área	Custo m²	Custo Total
Jardim dos Cristais	53	21.151,50	3.172,73	193,66	614.430,89
Ouro Verde	221	93.444,92	14.016,74	193,66	2.714.481,48
TOTAL	**274**	**114.596,42**	**17.189,47**		**3.328.912,37**

Fica ainda uma diferença a favor do Município de R$ 170.867,40.

Segue anexo as Planilhas Orçamentárias dos serviços.

Atenciosamente

Hamylton Reis Simões
Secretário de Planejamento

Gdaniele 202

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-13-Abr-2012-14:05-006149-1/2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 0325/5ªPJCL/2012
Ref: Recomendação

CONSELHEIRO LAFAIETE, 10 de abril de 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 05ª PROMOTORIA DE JUSTICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0183.04.000067-5, **envia a Recomendação que segue em anexo** e **REQUISITA ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete** que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informe quais medidas foram ou estão sendo tomadas em razão da aludida recomendação.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 05ª PROMOTORIA DE JUSTICA, situada a RUA MELVIM JONES, 180 - CEP: 36.400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, 37614916.

GLAUCO PEREGRINO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ilmº. Sr.
Vereador José Ricardo Sírio
Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício da Curadoria de Patrimônio Público desta Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, com base nas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput,* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; 119, *caput,* e 120, incisos II e III, da Constituição Estadual; 27, *caput,* e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; 66, inciso IV, e 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

Considerando que, através de representação apresentada pelo Vereador José Derly da Cruz Aleixo, chegou ao conhecimento do Ministério Público que deu entrada na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Projeto de Lei n.º 39-E/2012, de iniciativa do Poder Executivo;

Considerando que referido projeto de lei "autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar contrato de parceria com as empresas Tempore Empreendimentos Imobiliários Ltda. e JG Empreendimentos Imobiliários Ltda. para abertura e pavimentação de trecho do prolongamento da Avenida Professor Manoel Martins e dá outras providências";

Considerando que, nos termos do projeto de lei, o Município de Conselheiro Lafaiete transfere para as referidas empresas a execução de obra pública orçada em R$ 3.328.912,37 (três milhões, trezentos e vinte e oito mil, novecentos e doze reais e trinta e sete centavos), conforme disposto em seu art. 4º;

Considerando que o art. 5º, § 2º, do projeto de lei prevê que o pagamento pelos serviços dar-se-á mediante a não transferência ao município dos 15% das áreas dos loteamentos "Jardim dos Cristais" e "Ouro Verde", as quais, nos termos da Lei Municipal n.º 3.003/91 (vigente à época do protocolo dos projetos de parcelamento) e da Lei Complementar Municipal n.º 33/2011, devem ser transferidos ao Poder Público para os devidos usos recreativos e institucionais;

Considerando que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os artigos 2º e 23 da Lei n.º 8.666/93 estabelecem que as obras públicas, quando contratadas com terceiros, devem necessariamente ser precedidas de licitação;

Considerando que, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos";

Considerando que o Projeto de Lei n.º 39-E/2012, ao não prever a contratação da obra mediante prévia licitação, impede a administração pública de obter melhor preço pela execução dos trabalhos, donde pode advir evidente prejuízo aos cofres públicos;

Considerando que a burla ao dever de licitar configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92 e crime estipulado pelo art. 89 da Lei n.º 8.666/93;

Considerando que o projeto de lei, caso aprovado, acarretará favorecimento indevido às empresas mencionadas, já que, além de receberem pagamento integral pelas obras realizadas sem licitação, ainda experimentarão valorização de seus loteamentos, quando o correto seria tais empresas serem tributadas na forma de contribuição de melhoria, conforme art. 145, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a forma proposta para pagamento pelas obras, consistente na renúncia da transferência de 15% das áreas dos loteamentos, levará à inexistência de áreas destinadas ao uso recreativo e institucional em tais bairros, contrariando expressamente o disposto no art. 27 da Lei Municipal n.º 3.003/91, no art. 41 da Lei Complementar Municipal n.º 33/2011 e no art. 4º, inciso I, e § 2º, da Lei n.º 6.766/79;

Considerando, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações aos poderes constituídos para defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que rejeite o Projeto de Lei n.º 39-E/2012 por contrariar expressamente o ordenamento jurídico pátrio no que tange ao regime de contratações da administração pública e as normas urbanísticas federais e municipais.

Requisitar ao Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que, no prazo de 30 dias, informe quais medidas foram ou estão sendo tomadas em razão da presente recomendação.

Conselheiro Lafaiete, 10 de abril de 2012.

Glauco Peregrino
Promotor de Justiça
Curador de Patrimônio Público

Ilmº. Sr.
Vereador José Ricardo Sírio
Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 13 de abril de 2012.

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.
Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA PL Nº 039/E-2012***

EXPEDIENTE
17 ABR. 2012

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação do Projeto de Lei nº 039-E/2011 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA COM AS EMPRESAS TEMPORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA PROFESSOR MANOEL MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** com fulcro no art. 245 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para nova análise de oportunidade e conveniência que o caso requer.

Contando com o apoio destes ilustres representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Abr-2012-09:22-006174-1/2